



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ODONTOLOGIA – MG-REGIONAL
UBERABA E O CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS -
CRO/MG PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – MG-REGIONAL UBERABA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.453.283/0001-58, situado na Rua Padre Jerônimo, 145, Centro, CEP: 38.025-030, em Uberaba/MG, representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente da comissão, Dr. Luiz Ronaldo Barbosa, conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 18 de janeiro de 2022, doravante denominado ABO-UBERABA e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado CRO-MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, cujo objetivo é a realização de ações conjuntas e de interesse mútuo entre a ABO-UBERABA e o CRO/MG, para efetivação das seguintes finalidades institucionais desta Autarquia federal:

- a) aprimoramento da odontologia e seus profissionais;
- b) orientar e aperfeiçoar o exercício da odontologia;
- c) defender o livre exercício da profissão de Cirurgião-dentista; e,
- d) trabalhar pelo bom conceito da profissão de Cirurgião-dentista.

1.2. Para tanto, poderão ser executadas as seguintes ações, cujo rol é meramente exemplificativo, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:



- I- realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, imersão e educação continuada na área da Odontologia;
- II- orientação de inscritos visando aperfeiçoamento do exercício da Odontologia em Uberaba e região;
- III- execução de melhorias e benfeitorias para restabelecimento do funcionamento pleno de clínica odontológica, auditório e clube campestre instalados na ABO de Uberaba.
- IV- divulgação de eventos proporcionados pela presente parceria em mídias sociais e sítio eletrônico das signatárias;
- V- realização de eventos de natureza científica, de capacitação, ações culturais e sociais e solenidades de interesse da Odontologia;
- VI- realização de ações para valorização do conceito público da profissão de Cirurgião-dentista.

Parágrafo Primeiro - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes:

2.1. São obrigações do CRO/MG:

- A. Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico institucional os eventos objeto deste Acordo de Cooperação;
- B. Propor alterações no plano de trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes ao presente Acordo;
- C. Apreciar e decidir quanto a execução dos planos de trabalho apresentados pela ABO-Uberaba.

2.2. São obrigações da ABO de Uberaba:

- A. Elaborar e apresentar à decisão do CRO-MG os Planos de Trabalho para execução do presente;
- B. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- C. Executar os planos de trabalho aprovados pelo CRO-MG e, prestar contas da execução ao CRO-MG;
- D. Captar recursos para a realização dos eventos objetos desta parceria, conforme especificado nos Planos de Trabalho;
- E. Assegurar aos inscritos do CRO-MG, durante o prazo de 2 (dois) anos com renovação automática por igual período, o uso gratuito da sede do Clube



Campestre, caso ocorra contribuição direta ou indireta do CRO-MG para reestruturação do mesmo. Em virtude de situações excepcionais que impossibilite a permissão de uso gratuito do Clube, a ABO Uberaba deverá notificar ao CRO-MG sobre a decisão. A revogação do direito de uso assegurado deverá ser devidamente fundamentada.

- F. Organizar e executar os eventos objetos dessa parceria, conforme especificados no Plano de Trabalho.
- G. Divulgar em seu sítio eletrônico e local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- H. Montar o cronograma para as atividades a serem realizadas;
- I. Comunicar imediatamente ao CRO/MG, paralisação temporária que possa interferir no cumprimento de suas obrigações;
- J. Manter todos os critérios de habilitação regular, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do Acordo.

2.3. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;
- b) Receber, em suas dependências, os colaboradores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Detalhar, de comum acordo e em instrumento próprio para cada ação planejada, as obrigações cabíveis a cada parte nas atividades a serem executadas;
- e) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- g) Colaborar com o que for necessário para o bom andamento da parceria e das ações a serem realizadas;
- h) Respeitar e cumprir o acordado no presente Termo.

Parágrafo único – Para fins da divisão de despesas no âmbito da execução do presente Acordo, será permitido que as partes contribuam com prestação de serviços e/ou disponibilização de bens e/ou pessoal, além de eventual gasto em dinheiro para execução das ações.

Cláusula Terceira – Das propriedades intelectuais:

3.1. As partes serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre o material eventualmente elaborado em conjunto na execução das ações integrantes da parceria, observadas as disposições previstas nos parágrafos abaixo.



Parágrafo primeiro – Cada parte poderá utilizar livremente o material elaborado em conjunto, desde que sem finalidade comercial e/ou lucrativa e respeitando os direitos morais e os créditos de autoria cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da divulgação adequada dos créditos de autoria, os dois parceiros deverão ser creditados como co-realizadores da ação que deu origem ao material.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

4.1. O presente Acordo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos.

Cláusula Quinta – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros:

6.1. O presente Acordo não importa repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Cláusula Sétima – Dos Prepostos:

7.1. O CRO/MG e a ABO de Uberaba indicarão as pessoas vinculadas aos seus respectivos quadros pessoais para atuarem como prepostos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujas atribuições consistem em zelar pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização do ajuste;

7.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;



- c) propor, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- d) comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- e) avaliar a eficácia deste acordo de cooperação técnica, propondo ajustes necessários ou denúncias/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) instituir equipe que o auxilie na gerência do Acordo, quando necessário.

Cláusula Oitava – Do Plano de Trabalho:

8.1. As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no qual constará:

- a) um plano de ação que organize a atuação dos partícipes, discriminando estratégias e metodologias a serem empregadas para desenvolvimento dos trabalhos;
- b) cronograma de reuniões periódicas para troca de informações e trabalhos conjuntos para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo primeiro: O CRO/MG e a ABO de Uberaba, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificar a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Cláusula Nona – Da Rescisão:

9.1. O presente termo poderá ser rescindido justificadamente, nas seguintes hipóteses:

- I- Sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Imediatamente, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração.
- III- Diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único – No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

Cláusula Décima - Da Publicação:

10.1. O CRO/MG providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – MG-REGIONAL UBERABA
ABO - UBERABA
Luiz Ronaldo Barbosa
Presidente da ABO/UBERABA

Testemunha 01:	Testemunha 02:
 Assinatura Nome: Gustavo Campos Barbosa RG: M. 3.534.344 CPF: 697.080.376-72	 Assinatura Nome: RG: M 8930299 CPF: 588718886-84